



LEI Nº 6.733, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46, 90, inciso IV, e especialmente com fulcro no que preconiza o artigo 143, §1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação do cargo e quantitativo presente na tabela do **Anexo Único** desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado para cadastro de reserva.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da

PROC.ELETRÔNICO: 6111/2025 – 7.903/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 6.639/2024, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023, no que couber.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de fevereiro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 6111/2025 – 7.903/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.451-900
com o identificador 340038007310027033543807
assinado digitalmente por atos@cariacica.es.gov.br
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 18



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

EDIÇÃO Nº 2574

LEIS

LEI Nº 6.732, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.562, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE BENS IMÓVEIS – CLBIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no art. 2º da Lei Municipal nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, os incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV com a seguinte redação:

"[...]

IX- encaminhar processos, após deliberação dos membros, às Secretarias Municipais para adoção de medidas que estejam fora da alçada da comissão;

X- encaminhar processos, nos casos de ocupação irregular, após deliberação dos membros, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, com a finalidade de que o ocupante seja formalmente notificado a desocupar o imóvel;

XI- encaminhar processos à Procuradoria Geral do Município, para que esta promova a competente ação de reintegração de posse, nos casos de ocupação irregular, após a notificação do ocupante pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;

XII- encaminhar os processos analisados à Secretaria Municipal de Habitação, quando constatado pela comissão a necessidade de regularização fundiária de determinado loteamento ou área;

XIII- encaminhar os processos analisados à Gerência de Patrimônio para fins de registro dos imóveis identificados como de propriedade do Município;

XIV- indicar às secretarias municipais a celebração de parcerias, voltadas à regularização fundiária e solução de conflitos fundiários, para a melhoria dos serviços públicos."

Art. 2º Ficam incluídos no art. 2º da Lei Municipal nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, os parágrafos § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º Compete, única e exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão sobre alienação dos bens imóveis sem destinação identificados pela comissão.

§ 2º Apenas serão objetivo de análise pela comissão de que trata esta Lei os processos por ela instituídos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de fevereiro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.733, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM

CARATER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46, 90, inciso IV, e especialmente com fulcro no que preconiza o artigo 143, §1º da Lei Orgânica do

Município de Cariacica, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação do cargo e quantitativo presente na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado para cadastro de reserva.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da

Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 6.639/2024, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 137/2023, no que couber.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de fevereiro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR



Prefeito Municipal**ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Assistente Educacional	Cadastro de Reserva	40h/semanais	R\$ 1.785,00

LEI Nº 6.734, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais faz saber que CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD o cargo de Gerente de Orçamento, símbolo CC.5.

Parágrafo único. O cargo descrito no caput fica incluído nos Anexos V e XI da Lei nº 5.283/2014.

Art. 2º Fica 01 (um) cargo de Assessor Executivo de Gabinete I, símbolo CC.9, do Gabinete do Prefeito – GP, transformado em Assessor Executivo de Gabinete II, símbolo CC.10.

Parágrafo único. Ficam os Anexos V e XXII da Lei nº 5.283/2014 alterados em virtude da transformação do cargo descrito no caput.

Art. 3º O cargo de Assessor Executivo de Captação de Recursos, símbolo CC.9, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, fica transformado em Assessor Executivo de Captação de Recursos e Planejamento, símbolo CC.10.

Parágrafo único. Ficam os Anexos V e VI da Lei nº 5.283/2014 alterados em virtude da transformação do cargo descrito no caput.

Art. 4º O cargo de Assessor Executivo de Planejamento, símbolo CC.9, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, fica transformado em Assessor Executivo de Gabinete I, símbolo CC.9.

§ 1º O cargo transformado pelo caput do artigo fica transferido para o Gabinete do Prefeito – GP.

§ 2º Ficam os Anexos V, VI e XXII da Lei nº 5.283/2014 alterados em virtude da transformação do cargo descrito no caput.

Art. 5º Fica 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo CC.4, da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT, transformado em Gerente de Normas e Procedimentos, símbolo CC.5.

Parágrafo único. Ficam os Anexos V e VIII da Lei nº 5.283/2014 alterados em virtude da transformação do cargo descrito no caput.

Art. 6º São atribuições do cargo criado ou transformado por esta Lei:

§ 1º Do Gerente de Orçamento:

I – criar e manter atualizado banco de dados de fornecedores;

II – orientar as Secretarias Municipais, assim como a comissão de planejamento de contratação, sobre a correta forma de confecção da pesquisa de preços;

III – criar modelos de pesquisa de preços;

IV – avaliar e referendar a pesquisa de preços realizada pela comissão de planejamento de contratação, atestando o preço de referência apurado;

V – apontar eventual sobrepreço na pesquisa de preços

realizada pelas Secretarias Municipais ou pela comissão de planejamento de contratação;

VI – realizar outras atividades quando determinado pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 2º Do Gerente de Normas e Procedimentos:

I – gerenciar e assessorar a Administração quanto a elaboração de normas e procedimentos;

II – assessorar as Secretarias na implantação, elaboração e revisão das instruções normativas;

III – estabelecer e atualizar a metodologia para a elaboração de instruções normativas;

IV – dar suporte na criação e aprimoramento dos procedimentos processuais;

V – propor a eliminação de atividades e procedimentos em duplicidade e o fluxo processual;

VI – analisar e aperfeiçoar o fluxo processual;

VII – acompanhar e revisar as instruções normativas quando for demanda;

VIII – fomentar semestralmente a revisão das normas e instruções normativas;

IX – assessorar na adequação de métodos, rotinas e procedimentos;

X – exercer outras funções inerentes ao gerenciamento de procedimentos e instruções normativas.

§ 3º Do Assessor Executivo de Captação de Recursos e Planejamento:

I – auxiliar e assessorar o Secretário Municipal de Governo no exercício de suas atribuições;

II – organizar e subsidiar as atividades de captação de recursos, planejamento, gerenciamento e controle de planos, programas e ações da Secretaria Municipal de Governo relativos ao planejamento do Governo Municipal;

III – articular-se com as áreas de estudos e projetos da própria Secretaria e demais Secretarias do Governo Municipal, acompanhando as propostas na sua fase de elaboração, fornecendo e recebendo subsídios que orientem o planejamento municipal visando a captação de recursos de fontes estaduais, federais e internacionais;

IV – articular-se com órgãos que mantenham parceria com a Secretaria Municipal de Governo, no sentido de agilizar as ações a serem implementadas;

V – orientar, coordenar e supervisionar os processos de elaboração do Planejamento Estratégico e Plano Plurianual (PPA);

VI – administrar sistemas de gerenciamento de captação de recursos de recursos e de planejamento municipal;

VII – assessorar a condução dos projetos prioritários da Gestão Municipal;

VIII – assessorar a alimentação do sistema de acompanhamento de parcerias da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de fevereiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/Nº 169, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

EXONERA E NOMEIA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

